



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Abaíra - BA**

Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019 - Edição nº 219

## **SUMÁRIO**

---

- DECRETO Nº 127/2019.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaira.ba.gov.br](http://www.abaira.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2CB0F5DACA-BA843CF214-676C9EF09D-6246F93098



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Decreto nº 127/2019**

**Abaíra, 04 de dezembro de 2019.**

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o art. 60 do ADCT c/c com a Lei Federal nº 9.424/96 e Lei Federal 11.494/2007;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Lei nº 11.494/2007 estabelece que os recursos do FUNDEB destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA estabeleceu através da Resolução nº 1.346/2016 no seu artigo 1º que: “Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007”;

**CONSIDERANDO** que o TCM/BA, na Resolução nº 1.346/2016, dispôs no artigo 2º que: “Em estrita obediência ao princípio constitucional da razoabilidade, a proporção prevista no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 não se aplica, obrigatoriamente, à utilização dos recursos de que trata o artigo anterior”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal- MPF, conjuntamente com o Ministério Público Estadual-MPE, recomendaram o modo e meios de utilização desses recursos.

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Município empreender esforços que se destinem a promoção e qualificação da Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a preocupação precípua da gestão pública municipal com a indisponibilidade do interesse público, com a promoção da manutenção e



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

desenvolvimento da educação básica e com a valorização dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** que os recursos dos Precatórios do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente à promoção da Educação.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Plano de Ação de Aplicação dos Créditos decorrentes dos precatórios derivado de processo judicial transitado em julgado, oriundos de diferenças de valores relativos as complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério.

**Artigo 2º** - O Plano de Ação de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF, regido pelo presente instrumento, tem por finalidade estabelecer condições, requisitos, formas e modos de aplicações da totalidade das receitas creditadas na conta do Município de Abaíra.

**Artigo 3º** - Fica nomeada a Comissão Especial para estudos de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, atual FUNDEB, composta pelos seguintes membros: Adriano Santos Ribeiro, Secretário de Administração e Finanças do Município de Abaíra/BA; Wagner Almeida Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Educação do Município de Abaíra/BA e; Maciel Miranda, Secretário de Obras e Desenvolvimento do Município de Abaíra/BA.

**Parágrafo único** - A Comissão será presidida pelo primeiro nomeado.

**Artigo 4º** - Fica convocado o Conselho Municipal de Educação do Município de Abaíra/BA para acompanhar a elaboração e execução do Plano de Aplicação.

**Artigo 5º** - Poderá acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação as entidades representativas da sociedade civil e de classe do Município de Abaíra/BA.

**Artigo 6º** - O Plano de Ação de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF será publicado no Diário Oficial do Município e uma cópia será enviada para o Poder Legislativo do Município de Abaíra.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Artigo 7º** - O Plano de Ação de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF é composto por receita extra orçamentária, no valor atual de R\$ 4.600.799,49 (quatro milhões e seiscentos mil e setecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) referente ao valor total do crédito inscrito e depositado na conta da fazenda pública municipal e suas respectivas atualizações monetárias, acrescidos dos futuros rendimentos gerados pelo valor em conta.

**Artigo 8º** - O montante a que se refere o artigo anterior poderá ser aplicado para as seguintes finalidades:

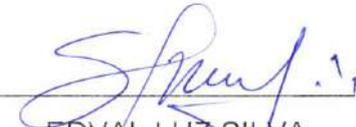
- I- Edificação de novas escolas e de ginásios poliesportivos;
- II- Reestruturação, ampliação, adequação e reparos das estruturas físicas de unidades escolares;
- III- Melhoria do sistema de transporte escolar.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE.      PUBLIQUE-SE.      CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

04 de dezembro de 2019.

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL